

Registrada a fl. 72 v. do livro de registro de Leis Provinciaes.  
Secretaria do Governo de S. Paulo 24 de Fevereiro de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

## LEI N. 719 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 3 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. O Regimento interno da Assembléa Legislativa Provincial fica modificado pelas seguintes disposições :

§ 1. ° O artigo vinte é substituido pelo seguinte :—o segundo Secretario tomará notas do que se passar nas sessões ; fará lavrar as actas das mesmas por um empregado da secretaria, as lerá em sessão ; exercerá a presidencia da mesa na falta do primeiro secretario.

§ 2. ° No artigo setenta e um, fica supprimido o periodo, que começa nas palavras—Exceptuam-se as posturas—até o fim.

§ 3. ° Na Lei do Orçamento Provincial não serão admittidas disposições que contenham criação de empregos, augmento de vencimentos e transformação de gratificação em ordenado.

§ 4. ° Na terceira discussão da mesma Lei não serão admittidas emendas, que augmentem a despesa.

§ 5. ° As disposições dos §§ 3. ° e 4. ° serão observadas a respeito do orçamento municipal.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que alterou algumas disposições do Regimento interno da mesma Assembléa.

Para Vossa Exceilencia vér

*João Soares, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 73 do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 27 de Fevereiro de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

## LEI N. 720 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 4 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado da Faculdade de Direito da Provincia de S. Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O subsidio dos Membros da Assembléa Provincial durante as sessões ordinarias e extraordinarias, e das prorogações da Legislatura de mil oitocentos e sessenta e seis a mil oitocentos e sessenta e sete, será de seis mil e quatrocentos réis diarios.

Art. 2. ° A indemnisação annual das despezas, tanto de ida, como de volta, d'aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma Assembléa, será de dous mil réis por legua.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da mesma Assembléa.

Para Vossa Excellencia vér

*João Soares, a fez.*

